



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

## Estado do Paraná

Decreto nº 024 de 18 de março de 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO E SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, no qual o Poder Executivo Estadual dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID -19;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

## Estado do Paraná

### DECRETA:

**Art. 1º** - Estabelece, no âmbito da Administração Direta Municipal de Cafelândia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II. Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III. Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV. Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. isolamento;
- II. quarentena;
- III. exames médicos;
- IV. testes laboratoriais;
- V. coleta de amostras clínicas;
- VI. vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII. tratamento médicos específicos;
- VIII. estudos ou investigação epidemiológica;
- IX. teletrabalho aos servidores públicos;
- X. demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a concessão de férias e licenças de servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde, exceto aqueles que exercem função meramente administrativa, o que deverá ser analisado individualmente de acordo com a oportunidade e conveniência da administração.

**Art. 4º** - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

**Art. 5º** - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 6º** - Em razão das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, serão seguidas as seguintes medidas:



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

## Estado do Paraná

- I. Suspensão, por período indeterminado, da realização de quaisquer atividades públicas que impliquem aglomeração a partir de 50 (cinquenta) pessoas no Município de Cafelândia, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, culturais, sociais, científicas, educacionais e congêneres, recomendando-se tal suspensão também para o setor privado, inclusive para atividades comerciais não essenciais, religiosas e de prestação de serviços.
  - a) Ficam cancelados todos os alvarás para a realização de eventos que tenham sido emitidos pela Prefeitura Municipal de Cafelândia em data antecedente e cujos eventos tenham previsão de realização para os próximos 30 (trinta) dias.
  - b) Em caso de desrespeito à alínea “a”, será imposta multa em valor entre R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme análise do caso em concreto.
- II. Suspensão a partir de 20/03/2020, por tempo indeterminado, das aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental pertencentes ao Poder Público Municipal, as quais deverão seguir posterior orientação do Núcleo Regional de Educação no que diz respeito ao retorno das atividades e reposição das aulas.
  - a) Recomenda-se a suspensão das atividades educacionais nas escolas e centros universitários privados a partir da mesma data e também por tempo indeterminado.
- III. Suspensão por prazo indeterminado, a partir do dia 20/03/2020, as atividades externas da Secretaria Municipal de Assistência Social, mas especialmente os atendimentos em grupo desenvolvidos pelo CRAS, tais como o PAIF, o SCFV e o Programa Família Paranaense, bem como os atendimentos no CENTRO DIA e o Grupo da 3ª Idade.
- IV. Suspensão por prazo indeterminado todas as atividades externas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mais especificamente as escolinhas de todas as modalidades para jovens e crianças entre 05 e 17 anos de idade, as competições municipais de futebol sete, futebol de campo e os campeonatos entre as comunidades do interior, bem como as atividades do Mulher Cafelandense em Movimento.
- V. Suspensão de todas as viagens oficiais a serviço, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto quando autorizadas pelo Prefeito Municipal.
- VI. Suspensão do transporte sanitário para fora do município nos casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco, tratamento paliativo, e outros à critério da Secretaria Municipal de Saúde.



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

## Estado do Paraná

- VII. Suspensão por prazo indeterminado, a partir do dia 20/03/2020, das atividades externas da Secretaria Municipal de Saúde, mas especialmente dos atendimentos em grupo, tais como Hiperdia, Ser Ativo e hidroginástica.
- VIII. Suspensão por prazo indeterminado, a partir do dia 20/03/2020, das atividades terceirizadas da Secretaria Municipal de Saúde, tais como, hidroterapia e fisioterapia.
- IX. A administração pública deverá organizar sistema de acesso do público externo às dependências da Prefeitura e demais órgãos municipais, que deverão ocorrer apenas nos casos estritamente necessários, devendo-se evitar a aglomeração de pessoas em locais fechados.
- X. A administração pública elaborará um protocolo oficial de higienização e orientação aos servidores públicos municipais, com o procedimento a ser seguido nos casos de acesso do público externo às dependências da Prefeitura, como ainda, o procedimento a ser seguido nas reuniões, sessão licitatórias e demais eventos com aglomeração de pessoas em locais fechados.

**Art. 7º** - As repartições públicas municipais permanecerão em funcionamento em regime de escala de plantão e caberá ao responsável por cada Secretaria a definição do contingente de pessoal necessário à execução das atividades essenciais e ao atendimento ao público.

**Art. 8º** - Fica instituído, a partir do dia 23/03/2020, excepcionalmente, o teletrabalho (home office), para aquelas atividades administrativas cuja presença do servidor na unidade administrativa não seja essencial para a execução do serviço, ficando sob a responsabilidade do Secretário de cada pasta estabelecer às atividades e os servidores que se enquadram em tal característica, o que será tornado público por meio de portaria.

**§1º** - É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I. acima de sessenta anos;
- II. com doenças crônicas e/ou problemas respiratórios que os coloquem no grupo de risco epidemiológico e desde que esta condição seja reconhecida pelo médico do trabalho da Administração Municipal;
- III. gestantes e lactantes.

**§2º** - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados no §1º deste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**Art. 9º** - Aos estabelecimentos que se mantiverem abertos apesar da recomendação para a suspensão das atividades, deve ser respeitada a limitação de público do art. 6º, inciso I, e se recomenda o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas no ambiente, as mesas e balcões de serviço, bem como, a disponibilização de álcool em gel para higiene momentânea, especialmente nos restaurantes, bares e lanchonetes.



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

## Estado do Paraná

**Art. 10** - Recomendar que pessoas com baixa imunidade (Asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa.

**Art. 11** - Os pacientes com suspeita no Novo Coronavírus – COVID-19, seguirão o fluxo de assistencial estabelecido pelo plano de contingência, para acompanhamento de pacientes suspeitos e confirmados no município.

**Art. 12** - Os pacientes com suspeita do Novo Coronavírus – COVID-19, sem indicação de internação hospitalar deverão retornar aos seus domicílios, para isolamento domiciliar.

**Art. 13** - Para auxiliar na prevenção e não disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada, determina-se as seguintes medidas e ações a serem tomadas pela população:

- I. Isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que estiveram em viagem ao exterior ou a regiões do Brasil onde haja sido caracterizada a transmissão comunitária do COVID-19, mesmo que não apresentem sintomas;
- II. Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas da doença (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);
- III. Manutenção de ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2020.**

**ESTANISLAU MATEUS FRANUS**  
Prefeito Municipal